

ALTERAÇÃO CONTRATUAL nº 01

CONSOLIDAÇÃO - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CLAUDIOMIR SCHONS & CIA LTDA

CNPJ/MF - 06.246.502/0001-83 NIRE: 43205289687

CLAUDIOMIR SCHONS, de nacionalidade brasileira, natural de Sertão - RS nascido em 05 de outubro 1974, solteiro, maior e capaz, comerciante, com residência e domicílio em Tapejara - RS, na Avenida 7 de Setembro, nº 1385, Fundos - Centro, portador da carteira de identidade nº 1061974562, expedida pela SSP/RS e do CPF nº 910.275.600-59, e

EDILAMAR DA COSTA SCHERER, de nacionalidade brasileira, natural de Chapecó - SC, nascida em 02 de maio de 1978, solteira, maior e capaz, comerciante, com residência e domicílio em Tapejara - RS, na Avenida 7 de Setembro, nº 1385, Fundos - Centro, portadora da carteira de identidade nº 3.797.267, expedida pela SSP/SC e do CPF nº 021.352.449/02.

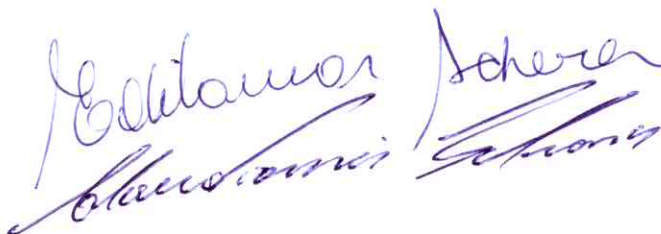
Sócios componentes da sociedade empresária que gira sob a denominação social de "**CLAUDIOMIR SCHONS & CIA LTDA**", com sede em Tapejara - RS, na Avenida 7 de Setembro 1385, Sala 01 - Centro, CEP: 99.950-000, inscrita no CNPJ/MF nº 06.246.502/0001-83, e na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43205289687 em data de 27 de Abril de 2004, vem por deste instrumento e na melhor forma do direito, alterar e consolidar o seu Contrato Social, segundo os artigos e condições a seguir enumerados:

DA ALTERAÇÃO SOCIAL

Artigo 1º - A sociedade terá por objeto social as atividades de:

- Cnae 4633-8/01 - Comércio Atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos;
- Cnae 4724-5/00 - Comércio Varejista de hortifrutigranjeiros;
- Cnae 4712-1/00 - Comércio Varejista e mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - Minimercado;
- Cnae 4930-2/02 - Transporte Rodoviário de Cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Artigo 2º - O capital social que é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada é elevado para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

13.  

2.1 O sócio **Claudiomir Schons**, subscrive 5.000,00 (cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

2.2 A sócia **Edilamar da Costa Scherer**, subscrive 5.000,00 (cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

2.3 R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) através de reservas de lucros acumulados da sociedade, conforme saldo credor na conta de Lucros Acumulados, demonstrado no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2009.

Face as alterações acima, fica assim o novo capital social distribuído entre os sócios:

A) CLAUDIOMIR SCHONS	R\$	25.000,00
B) EDILAMAR DA COSTA SCHERER	R\$	25.000,00
TOTAL:	R\$	50.000,00

Artigo 3º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, sendo que todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Artigo 4º – Os sócios de comum acordo resolvem consolidar o seu Contrato Social e posteriores Alterações Sociais, e o fazem segundo as cláusulas e condições seguintes:

DA CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

DA FIRMA, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A sociedade é empresária limitada, regida pelos artigos 1.052 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e Leis Complementares vigentes pertinentes à este tipo de personalidade jurídica e gira sob a denominação social de : **CLAUDIOMIR SCHONS & CIA LTDA.**

Artigo 2º – A sociedade terá sede administrativa em **Tapejara – RS, na Avenida 7 de Setembro, nº 1385, Sala 01 – Centro, CEP: 99.950-000.**

Parágrafo Único – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação da maioria dos sócios.

Artigo 3º – A sociedade terá por objeto social, as atividades de:

- Cnae 4633-8/01 - Comércio Atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos;
- Cnae 4724-5/00 - Comércio Varejista de hortifrutigranjeiros;
- Cnae 4712-1/00 - Comércio Varejista e mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - Minimercado;
- Cnae 4930-2/02 – Transporte Rodoviário de Cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Artigo 4º – A sociedade será por tempo de duração indeterminado, iniciou suas atividades em **05 de março de 2004.**

np.  

DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º – O **capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e assim dividido entre os sócios:

C) CLAUDIOMIR SCHONS	R\$	25.000,00
D) EDILAMAR DA COSTA SCHERER	R\$	25.000,00
TOTAL:	R\$	50.000,00

Artigo 6º – A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas respectivas quotas, sendo que todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E SUA REMUNERAÇÃO

Artigo 7º – A sociedade é administrada, em juízo ou fora dele, pelos sócios **CLAUDIOMIR SCHONS E EDILAMAR DA COSTA SCHERER, em conjunto ou separadamente**, que a representarão ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de praticar todos e quaisquer atos relativos e vinculados à sociedade, sendo vedado, no entanto o uso da denominação social em avais, fianças ou aceites de favores a terceiros, estranhos aos objetivos sociais, sob pena de nulidade.

7.1 – O uso da denominação social é privativo do administrador nos poderes a ele conferidos.

7.2 – A sociedade poderá a qualquer tempo nomear para o cargo de administrador, um não-sócio, desde que deliberado em reunião de sócios com a aprovação unânime caso o capital não esteja integralizado e de dois terços no mínimo após a total integralização, mediante termo de posse lavrado do Livro de Atas e registrado no órgão competente no prazo de 30 (trinta) dias.

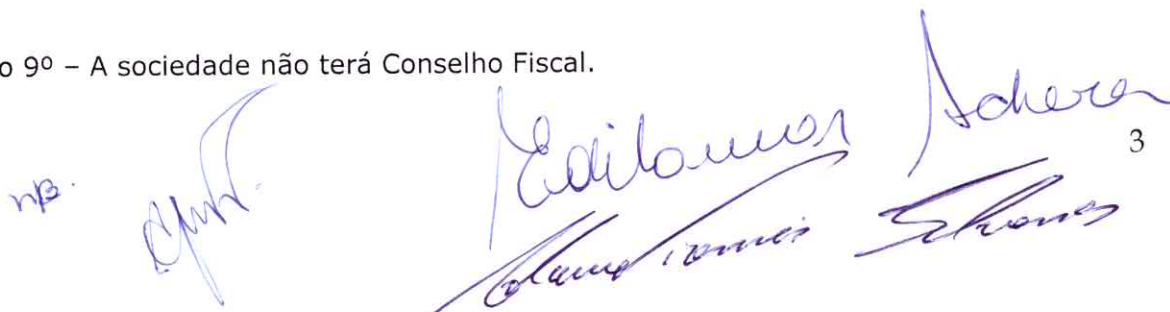
7.3 – O administrador não-sócio quando nomeado conforme descrito no parágrafo anterior, após decurso de prazo do mandato, cessa-se o exercício de seu cargo, sendo necessário para sua recondução, nova nomeação.

7.4 – Quando houver administrador não-sócio, o mesmo poderá ser destituído do cargo a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, independentemente de justificativa.

Artigo 8º – Os sócios poderão de comum acordo estabelecer uma retirada mensal a título de "pró-labore", respeitando as limitações legais vigentes.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 9º – A sociedade não terá Conselho Fiscal.

nb. 

DO BALANÇO, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 10º – O exercício social encerra-se anualmente em 31 de dezembro, quando será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

10.1 – A sociedade poderá a qualquer tempo, levantar balanços intermediários no decorrer do exercício.

Artigo 11º – Os lucros e as perdas serão: rateados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporcionalidade das quotas de capital de cada um, ou ainda levados para contas especiais, para futuro aproveitamento ou amortização.

DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

Artigo 12º – O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação, não dissolverão a sociedade. Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores e o incapaz, se os sócios remanescentes os aceitarem, caso contrário os haveres do falecido serão pagos ao(s) herdeiro(s), sucessores ou ao incapaz em 6 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o evento, prazo este, máximo para a opção pelo ingresso na sociedade. Em caso de retirada, os haveres do(s) sócio(s) retirante(s) serão apurados em balanço especial e pagos ao(s) mesmo(s) nas condições acima.

12.1 – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 13º – A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação dos sócios com representatividade de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

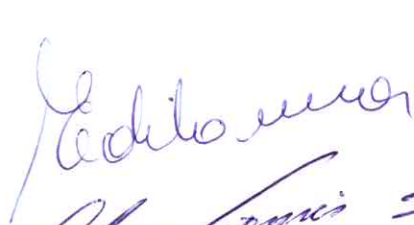
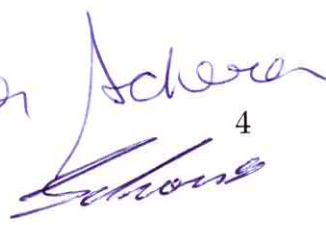
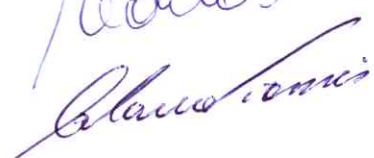
13.1 – A sociedade poderá se dissolver por força da lei, quando ocorrer alguma das hipóteses previstas nos artigos 1.033 e 1.034 de Lei nº. 10.406/2002.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Artigo 14º – Os sócios podem ceder ou transferir no todo ou em parte suas quotas a outro(s) sócio(s), independentemente de anuência do(s) outro(s), ou a terceiros se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

Artigo 15º – O sócio que quiser se retirar da sociedade, deverá cientificar ao(s) outro(s) e a sociedade, a sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e por escrito.

np. 

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 16º – As deliberações sociais serão tomadas, pela forma estabelecida nos Artigos 1.071 e 1.076 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

DA ISENÇÃO CRIMINAL

Artigo 17º – O administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DA ELEIÇÃO DO FORO JURÍDICO

Artigo 18º – Fica eleito o foro da Comarca de Tapejara - RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, independentemente de privilégio para qualquer das partes.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 3 (três) vias , de igual teor e para o mesmo efeito , na presença das testemunhas abaixo.

Tapejara – RS, 01 de Julho de 2010.

TABELIONATO
TAPEJARA

Claudio Mir Schons

CLAUDIOMIR SCHONS

TABELIONATO
TAPEJARA

Edilamar da Costa Scherer

EDILAMAR DA COSTA SCHERER

Testemunhas:

Carlos Alberto Witte Neetzow

Carlos Alberto Witte Neetzow
CI 5050599521- SSP/RS

Natalia Bacega

Natalia Bacega
CI 1091660223 - SJS/RS





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CLAUDIOMIR SCHONS & CIA LTDA**

CPF/CNPJ: **06.246.502/0001-83**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:31:11 do dia 03/12/2024 , com validade até o dia 02/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: lhBoNI0PBHltAMPnpmX2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **CLAUDIOMIR SCHONS E CIA LTDA**

CNPJ base: **06.246.502/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **03 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 31/1/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **31959821**
Autenticação: **42281225**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLAUDIOMIR SCHONS & CIA LTDA
CNPJ: 06.246.502/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:21:36 do dia 03/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2025.

Código de controle da certidão: **0415.F171.A56F.FB55**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.246.502/0001-83
Razão Social: CLAUDIOMIR SCHONS E CIA LTDA
Endereço: AV SETE DE SETEMBRO 1385 SALA 01 / CENTRO / TAPEJARA / RS / 99950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2024 a 30/12/2024

Certificação Número: 2024120102031286652517

Informação obtida em 03/12/2024 16:01:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Tapejara

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos - Geral

Certidão Ano/Número: 2024/3881

Dados do Contribuinte

Razão Social: CLAUDIOMIR SCHONS & CIA LTDA
CNPJ: 06.246.502/0001-83
Endereço: AV SETE DE SETEMBRO, 1268
Complemento: SALA TERREA
Bairro: CENTRO
Cidade: TAPEJARA
Estado: RS
CEP: 99950-000

CERTIFICO de ordem do senhor Secretário da Fazenda, Responsável pelo Setor de Tributos, desta Prefeitura, a pedido da parte interessada, e as vistas das informações prestadas pelos órgãos fazendários, que o **CONTRIBUINTE** acima identificado, **NADA DEVE**, junto a esta Prefeitura.

CERTIFICO, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Publica do Município, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e multas que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo. É o que cumpre certificar.

Prazo de Validade: 90 dias, de acordo com a Lei Municipal nº 3.442/2010 de 24 de dezembro de 2010, art. 128.

ATENÇÃO: A validade deste documento está condicionada a verificação no portal da Prefeitura Municipal de Tapejara www.tapejara.rs.gov.br.

Dígito Verificador: 8257

Certidão emitida em: 03/12/2024

Com validade até: 03/03/2025

Data impressão: 03/12/2024 - 16:27

<http://177.22.82.210:8080/multi24/sistemas/portal/>

Rua do Comercio, 1468 - CEP: 99950-000 - Centro - Tapejara - RS

Fone/Fax: (54)33444700



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLAUDIOMIR SCHONS & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.246.502/0001-83

Certidão nº: 83620086/2024

Expedição: 03/12/2024, às 16:03:24

Validade: 01/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLAUDIOMIR SCHONS & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.246.502/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.246.502/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/04/2004
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLAUDIOMIR SCHONS & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FRUTEIRA TROPICAL	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 1268	COMPLEMENTO SALA TERREA
--	-----------------------	-----------------------------------

CEP 99.950-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TAPEJARA	UF RS
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO WNEETZOW@IBEST.COM.BR	TELEFONE (54) 3344-1162
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/12/2024** às **15:58:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO – SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CLAUDIOMIR SCHONS & CIA LTDA.**

Claudiomir Schons, de nacionalidade brasileira, natural de Sertão - RS, nascido em 05 de outubro de 1974, solteiro maior e capaz, comerciante, com residência e domicílio em Tapejara – RS, na Avenida Sete de Setembro, n.º 1385 – fundos - Centro, portador da carteira de identidade n.º 1061974562, expedida pela SSP/RS e CIC n.º 910.275.600-59, e

Edilamar da Costa Scherer, de nacionalidade brasileira, natural de Chapecó - SC, nascida em 02 de maio de 1978, solteira maior e capaz, comerciante, com residência e domicílio em Tapejara – RS, na Avenida Sete de Setembro, n.º 1385 – fundos - Centro portadora da carteira de identidade n.º 3.797.267, expedida pela SSP/SC e CIC n.º 021.352.449-02.

Têm entre si justo e contratado, a constituição de uma sociedade limitada consoante os artigos 1.052 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e Leis Complementares vigentes pertinentes à este tipo de personalidade jurídica e supletivamente pelas normas da sociedade simples, segundo os artigos e condições a seguir enumerados:

DA FIRMA, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - Os sócios de comum acordo resolvem constituir uma sociedade limitada, sob a firma social de: **CLAUDIOMIR SCHONS & CIA LTDA.**

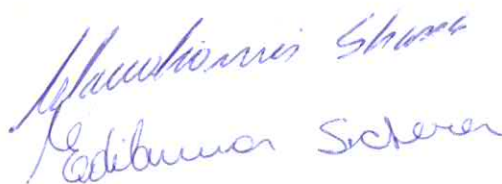
Artigo 2º - A sociedade terá sede administrativa em Tapejara – RS, no Centro, na Avenida Sete de Setembro, n.º 1385 – sala 01.

Parágrafo Único - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação da maioria dos sócios.

Artigo 3º - A sociedade terá por objeto social, as atividades de:

COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS,
HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS
COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
MINIMERCADO

Artigo 4º - A sociedade será por tempo de duração indeterminado, iniciando suas atividades em 05 de março de 2004.



DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado como segue:

5.1 - O sócio **Claudio mir Schons**, subscreve 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que integraliza neste ato em moeda corrente nacional, e

5.2 - A sócia **Edilamar da Costa Scherer**, subscreve 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que integraliza neste ato em moeda corrente nacional.

Artigo 6º - A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas respectivas quotas, sendo que todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E SUA REMUNERAÇÃO

Artigo 7º - A sociedade será administrada, em juízo ou fora dele, por todos os sócios, em conjunto ou separadamente, que a representarão ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de praticar todos e quaisquer atos relativos e vinculados a sociedade, sendo vedado no entanto o uso da firma social em avais, fianças ou aceites de favores a terceiros, estranhos aos objetivos sociais, sob pena de nulidade.

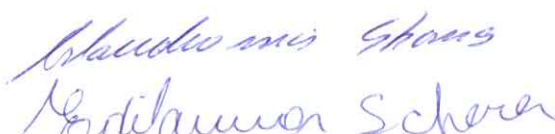
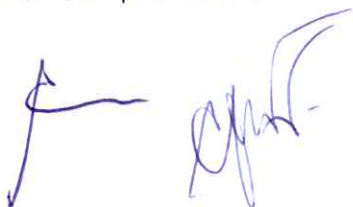
7.1 - O uso da firma social é privativo do administrador nos poderes a ele conferidos.

7.2 - A sociedade poderá a qualquer tempo nomear para o cargo de administrador, um não-sócio, desde que deliberado em reunião de sócios com a aprovação unânime caso o capital não esteja integralizado e de dois terços no mínimo após a total integralização, mediante termo de posse lavrado do Livro de Atas e registrado no órgão competente no prazo de 30 (trinta) dias.

7.3 - O administrador não-sócio quando nomeado conforme descrito no parágrafo anterior, após decurso de prazo do mandato, cessa-se o exercício de seu cargo, sendo necessário para sua recondução, nova nomeação.

7.4 - Quando houver administrador não-sócio, o mesmo poderá ser destituído do cargo a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, independentemente de justificativa.

Artigo 8º - Os sócios poderão de comum acordo estabelecer uma retirada mensal a título de "pró-labore", respeitando as limitações legais vigentes.



DO CONSELHO FISCAL

Artigo 9º - A sociedade não terá Conselho Fiscal.

DO BALANÇO, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 10º - O exercício social encerra-se anualmente em 31 de dezembro, quando será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

10.1 - A sociedade poderá a qualquer tempo, levantar balanços intermediários no decorrer do exercício.

Artigo 11º - Os lucros e perdas serão: rateados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporcionalidade das quotas de capital de cada um, ou ainda levados para contas especiais, para futuro aproveitamento ou amortização.

DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

Artigo 12º - O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação, não dissolverá a sociedade. Em caso de falecimento ou interdição de qualquer das sócias, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores e o incapaz, se os sócios remanescentes os aceitarem, caso contrário os haveres do falecido serão pagos ao(s) herdeiro(s), sucessores ou ao incapaz em 6 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o evento, prazo este, máximo para a opção pelo ingresso na sociedade. Em caso de retirada, os haveres do(s) sócio(s) retirante(s) serão apurados em balanço especial e pagos ao(s) mesmo(s) nas condições acima.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

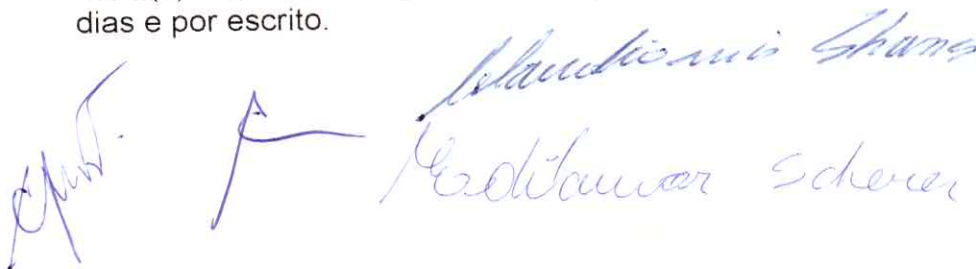
Artigo 13º - A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação dos sócios com representatividade de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

13.1 - A sociedade poderá se dissolver por força da lei, quando ocorrer alguma das hipóteses previstas nos artigos 1.033 e 1.034 de Lei n.º 10.406/2002.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Artigo 14º - Os sócios podem ceder ou transferir no todo ou em parte suas quotas a outro(s) sócio(s), independentemente de anuência do(s) outro(s), ou a terceiros se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

Artigo 15º - O sócio que quiser se retirar da sociedade, deverá cientificar a(s) outra(s) e a sociedade, a sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e por escrito.


The block contains three handwritten signatures in blue ink. The first signature on the left is partially cut off. The middle signature is a stylized 'F' shape. The signature on the right is clearly legible and reads 'Rodrigo Scherer'.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 16º - As deliberações sociais serão tomadas, pela forma estabelecida nos Artigos 1.071 e 1076 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

DA ISENÇÃO CRIMINAL

Artigo 17º - O administrador declara sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DA ELEIÇÃO DO FORO JURÍDICO

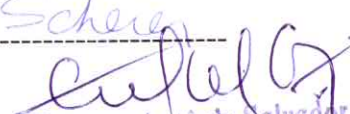
Artigo 18º - Fica eleito o foro da Comarca de Tapejara - RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, independentemente de privilégio para qualquer das partes.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

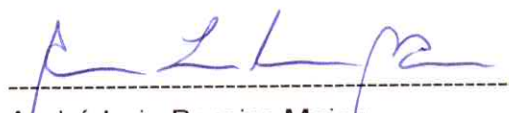
Tapejara - RS., 05 de março de 2004.

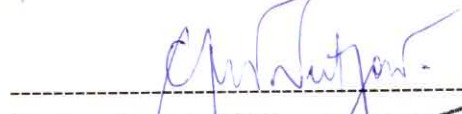

Claudiomir Schons


Edilamar da Costa Scherer


Dr. Edson Antônio Salvador
OAB/RS 37.554 - OAB/SC 11.883-A

Testemunhas:


André Luis Pereira Maier
CI 4055505591 SSP/RS


Carlos Alberto Witte Neetzow
CI 5050599521 SSP/RS

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A
FIRMA de Claudiomir Schons
e Edilamar da Costa Scherer
Dou fé
Em testemunha da verdade
SERTÃO (RS), 18 de março de 2004
A data supra é 18/03/2004


JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/04/2004
SOB Nº: 43205289687
Protocolo: 04/122279-2
CLAUDIOMIR SCHONS & CIA LTDA
Maria Honorina de Bittencourt Souza
SECRETÁRIA-GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL nº 02
CONSOLIDAÇÃO - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CLAUDIOMIR SCHONS & CIA LTDA
CNPJ/MF - 06.246.502/0001-83 NIRE: 43205289687

CLAUDIOMIR SCHONS, de nacionalidade brasileira, natural de Sertão - RS nascido em 05 de outubro 1974, solteiro, maior e capaz, comerciante, com residência e domicílio em Tapejara - RS, na Rua Coronel Lolico, nº 384 - Apto 904 - Centro, CEP 99.950-000, portador da Carteira de Identidade nº 1061974562, expedida pela SSP/RS e do CPF nº 910.275.600-59, e

EDILAMAR DA COSTA SCHERER, de nacionalidade brasileira, natural de Chapecó - SC, nascida em 02 de maio de 1978, solteira, maior e capaz, comerciante, com residência e domicílio em Tapejara - RS, na Rua Coronel Lolico, nº 384 - Apto 904 - Centro, CEP 99.950-000, portadora da Carteira de Identidade nº 3.797.267, expedida pela SSP/SC e do CPF nº 021.352.449/02.

Sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação social de "**CLAUDIOMIR SCHONS & CIA LTDA**", com sede em Tapejara - RS, na Avenida 7 de Setembro 1385, Sala 01 - Centro, CEP: 99.950-000, inscrita no CNPJ/MF nº 06.246.502/0001-83, e na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43205289687 em data de 27 de Abril de 2004, vem por deste instrumento e na melhor forma do direito, alterar e consolidar o seu Contrato Social, segundo os artigos e condições a seguir enumerados:

DA ALTERAÇÃO SOCIAL

Cláusula 1ª - Altera-se o endereço da sociedade passando a ser a Avenida Sete de Setembro, nº 1268 - Sala Térrea - Centro, em Tapejara - RS, CEP 99.950-000.

Cláusula 2ª - Os sócios de comum acordo resolvem consolidar o seu Contrato Social e posteriores Alterações Sociais, e o fazem segundo as cláusulas e condições seguintes:

DA CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

DA FIRMA, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade é empresária limitada, regida pelos artigos 1.052 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e Leis Complementares vigentes pertinentes à este tipo de personalidade jurídica e gira sob a denominação social de **CLAUDIOMIR SCHONS & CIA LTDA**.

Cláusula 2ª - A sociedade tem sede administrativa em Tapejara - RS, na Avenida 7 de Setembro, nº 1268, Sala Térrea - Centro, CEP: 99.950-000.

Parágrafo Único - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação da maioria dos sócios.



Cláusula 3ª - A sociedade tem por objeto social, as atividades de:

- Cnae 4633-8/01 - Comércio Atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos;
- Cnae 4724-5/00 - Comércio Varejista de hortifrutigranjeiros;
- Cnae 4712-1/00 - Comércio Varejista e mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - Minimercado;
- Cnae 4930-2/02 - Transporte Rodoviário de Cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Cláusula 4ª - A sociedade é por tempo de duração indeterminado e iniciou suas atividades em 05 de março de 2004.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, e assim dividido entre os sócios:

Claudiomir Schons	25.000 quotas	R\$ 25.000,00
Edilamar da Costa Scherer	25.000 quotas	R\$ 25.000,00
Total:	50.000 quotas	R\$ 50.000,00

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, sendo que todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E SUA REMUNERAÇÃO

Cláusula 7ª - A sociedade é administrada, em juízo ou fora dele, pelos sócios **CLAUDIOMIR SCHONS E EDILAMAR DA COSTA SCHERER**, em conjunto ou separadamente, que a representarão ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de praticar todos e quaisquer atos relativos e vinculados à sociedade, sendo vedado, no entanto o uso da denominação social em avais, fianças ou aceites de favores a terceiros, estranhos aos objetivos sociais, sob pena de nulidade.

7.1 - O uso da denominação social é privativo do administrador nos poderes a ele conferidos.

7.2 - A sociedade poderá a qualquer tempo nomear para o cargo de administrador, um não-sócio, desde que deliberado em reunião de sócios com a aprovação unânime caso o capital não esteja integralizado e de dois terços no mínimo após a total integralização, mediante termo de posse lavrado do Livro de Atas e registrado no órgão competente no prazo de 30 (trinta) dias.

7.3 - O administrador não-sócio quando nomeado conforme descrito no parágrafo anterior, após decurso de prazo do mandato, cessa-se o exercício de seu cargo, sendo necessário para sua recondução, nova nomeação.

7.4 - Quando houver administrador não-sócio, o mesmo poderá ser destituído do cargo a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, independentemente de justificativa.



Cláusula 8ª - Os sócios poderão de comum acordo estabelecer uma retirada mensal a título de "pró-labore", respeitando as limitações legais vigentes.

DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 9ª - A sociedade não tem Conselho Fiscal.

DO BALANÇO, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 10ª - O exercício social encerra-se anualmente em 31 de dezembro, quando será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

10.1 - A sociedade poderá a qualquer tempo, levantar balanços intermediários no decorrer do exercício.

Cláusula 11ª - Os lucros e as perdas serão: rateados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporcionalidade das quotas de capital de cada um, ou ainda levados para contas especiais, para futuro aproveitamento ou amortização.

DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

Cláusula 12ª - O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação, não dissolverão a sociedade. Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores e o incapaz, se os sócios remanescentes os aceitarem, caso contrário os haveres do falecido serão pagos ao(s) herdeiro(s), sucessores ou ao incapaz em 6 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o evento, prazo este, máximo para a opção pelo ingresso na sociedade. Em caso de retirada, os haveres do(s) sócio(s) retirante(s) serão apurados em balanço especial e pagos ao(s) mesmo(s) nas condições acima.

12.1 - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

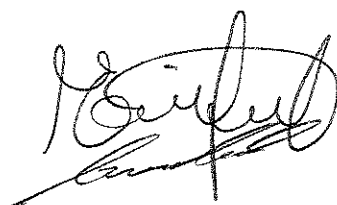
DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 13ª - A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação dos sócios com representatividade de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

13.1 - A sociedade poderá se dissolver por força da lei, quando ocorrer alguma das hipóteses previstas nos artigos 1.033 e 1.034 de Lei nº. 10.406/2002.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 14ª - Os sócios podem ceder ou transferir no todo ou em parte suas quotas a outro(s) sócio(s), independentemente de anuência do(s) outro(s), ou a terceiros se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.



Cláusula 15ª - O sócio que quiser se retirar da sociedade, deverá cientificar ao(s) outro(s) e a sociedade, a sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e por escrito.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 16ª - As deliberações sociais serão tomadas, pela forma estabelecida nos Artigos 1.071 e 1.076 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

DA ISENÇÃO CRIMINAL

Cláusula 17ª - Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DA ELEIÇÃO DO FORO JURÍDICO

Cláusula 18ª - Fica eleito o foro da Comarca de Tapejara - RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, independentemente de privilégio para qualquer das partes.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e para o mesmo efeito.

Tapejara - RS, 23 de Maio de 2012.


Claudiomir Schons


Edilamar da Costa Scherer

TABELIONATO DE NOTAS DE TAPEJARA
RUA 20 DE SETEMBRO, 145 - BAIRRO CENTRO - TAPEJARA - RS
FONE / FAX : (54) 3344-3185 - E-mail : carlos.abs@xmax.com.br
CARLOS ANDRÉ BUSANELLO DOS SANTOS - TABELIÃO

Reconheço Autêntica a firma de CLAUDIOMIR SCHONS, assinada na presença. Dou fé.

Em testemunho da verdade
Tapejara, 30 de maio de 2012
CARLA DURIGON GRATIERI - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emol.: R\$ 4,40 + Selo digital: R\$ 0,25 - 0647.01.1200003.09778



TABELIONATO DE NOTAS DE TAPEJARA
RUA 20 DE SETEMBRO, 145 - BAIRRO CENTRO - TAPEJARA - RS
FONE / FAX : (54) 3344-3185 - E-mail : carlos.abs@xmax.com.br
CARLOS ANDRÉ BUSANELLO DOS SANTOS - TABELIÃO

Reconheço a firma de EDILAMAR DA COSTA SCHERER, por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Tabelionato. Dou fé.

Em testemunho da verdade
Tapejara, 25 de maio de 2012
CARLA DURIGON GRATIERI - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emol.: R\$ 4,40 + Selo digital: R\$ 0,25 - 0647.01.1200003.09203



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/06/2012 SOB Nº: 3643240

Protocolo: 12/163471-0, DE 01/06/2012

Empresa: 43 2 0528968 7
CLAUDIOMIR SCHONS & CIA LTDA


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

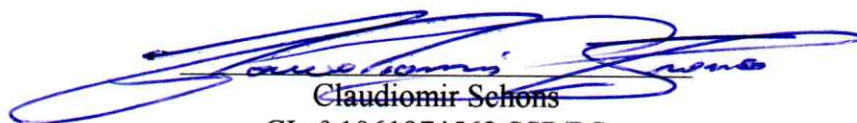
À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:
Claudiomir Schons & Cia Ltda *****
CNPJ 06.246.502/0001-83, endereço em Tapejara-RS*****

Tapejara, 05 de dezembro de 2024, às 16h23min

DECLARAÇÃO

A empresa **CLAUDIOMIR SCHONS & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.246.502/0001-83, por intermédio de seu sócio administrador, o Sr. **CLAUDIOMIR SCHONS** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 1061974562, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 910.275.600-59, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Tapejara - RS, 03 de Dezembro de 2024.



Claudiomir Schons
CI nº 1061974562 SSP/RS